



# Diário Oficial

**EDIÇÃO EXTRA**

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



**Outubro**

Conscientização sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

Ano III

Paracambi, quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Edição 1434



Estado do Rio de Janeiro.  
Prefeitura Municipal de Paracambi.  
Secretaria Municipal de Educação.

## ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO 09/2024

Paracambi/RJ, 24 de outubro de 2024.

Estabelece normas pertinentes à matrícula para ingresso e permanência nas unidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2025** e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional de nº 9394/96, no Art. 11, inciso II que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal;
- Considerando que o acesso ao ensino é obrigatório e gratuito a partir dos 4 anos de idade na Educação Infantil, em creches e pré-escolas, priorizando o Ensino Fundamental;
- Considerando que a uniformização dos procedimentos de matrícula pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, racionaliza e otimiza o atendimento dos alunos;

### Resolve:

**Art. 1º-** Instruir normas, procedimentos e o período de matrícula para o ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2025**.

**Art. 2º-** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3º-** A matrícula será oferecida para as seguintes modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular ou Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

**§ 1º-** A **renovação de matrícula** será realizada na Unidade Escolar no período relacionado no Anexo I deste documento, **após manifestação por escrito dos respectivos responsáveis, respeitando o cronograma da cada Unidade de Ensino.**

**§ 2º-** A **renovação de matrícula para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, quando maiores de idade, só será realizada por manifestação presencial do próprio estudante.**

**Art. 4º - A pré-matrícula de alunos novos** (que ainda não fazem parte da Rede Municipal de Ensino) **da Educação Infantil nas etapas de creche I, creche II, Pré I e Pré II, será realizada exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico: [educaparacambi.rj.gov.br/matricula](https://educaparacambi.rj.gov.br/matricula), de acordo com o cronograma.**



**COORDENAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Governo  
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

**DIAGRAMAÇÃO**  
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.  
( <https://verificador.iti.gov.br/> )



**Estado do Rio de Janeiro.  
 Prefeitura Municipal de Paracambi.  
 Secretaria Municipal de Educação.**

§ 1º- Após a finalização da pré matrícula online, será emitido termo de compromisso seguido do número de protocolo referente à inscrição que deverá ser apresentado na Unidade Escolar contemplada no período estipulado nesta Resolução.

§ 2º- A data base para ingresso na Educação Infantil é 31 de março de 2025, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018. Ou seja, só poderão optar para matrícula na Educação Infantil: **Creche I** – os alunos com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; **Creche II** – os alunos com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; **Pré I** – 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; **Pré II** - 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§ 3º- A efetivação da matrícula será confirmada mediante comparecimento do responsável na Unidade Escolar portando os documentos solicitados conforme Art. 12º desta portaria.

§ 4º- No momento da pré-matrícula online, a escolha da unidade dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas, respeitando o georreferenciamento. Caso o aluno seja de fora do município de Paracambi, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

§ 5º - Para conduzir o levantamento de vagas e a organização das turmas concomitantes ao número de alunos por turmas, sugerimos apoio da supervisão escolar da Unidade tendo como referência a seguinte tabela e orientações voltadas para inclusão.

| Educação Infantil                |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| CRECHE I (crianças de 2/3 anos)  | Até 18 alunos por turma |
| CRECHE II (crianças de 3/4 anos) | Até 23 alunos por turma |
| PRÉ I (crianças de 4/5 anos)     | Até 25 alunos por turma |
| PRÉ II (crianças 5/6 anos)       | Até 25 alunos por turma |
| Ensino Fundamental Regular/EJA   |                         |
| 1º e 2º Ano de escolaridade      | Até 25 alunos por turma |
| 3º ao 5º Ano de escolaridade     | Até 30 alunos por turma |
| 6º ao 9º Ano de escolaridade     | Até 35 alunos por turma |

§ 6º - Os números de alunos propostos por turma são apenas parâmetro para a organização, pois a lotação de cada sala **deverá atender a estrutura física de cada Unidade de Ensino e suas especificidades, respeitando a peculiaridade local.**

**Art. 5º - A pré-matrícula de alunos novos (que ainda não fazem parte da Rede Municipal de Ensino) do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano de escolaridade) será realizada diretamente nas Unidades de Ensino, de acordo com o cronograma em anexo.**



**Estado do Rio de Janeiro.**  
**Prefeitura Municipal de Paracambi.**  
**Secretaria Municipal de Educação.**

**I** - A matrícula dos novos alunos do Ensino Fundamental será efetivada mediante apresentação dos documentos listados no Art. 12º condicionado ao quadro de vagas. As escolas poderão formalizar listas de espera para organização de novas matrículas.

**II** - Alunos que serão matriculados no 1º Ano do Ensino Fundamental deverão ter 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

**Art. 6º- O Ensino Fundamental na Modalidade EJA** terá a duração **semestral por cada série**, com até 35 alunos por turma.

**I** - De acordo com a Resolução 03/2010, do CNE/CEB, e artigo 4º inciso I e VII da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental para EJA os alunos com idade mínima de **15 anos completos até 31/01/2025 para ingresso no primeiro semestre letivo e 15 anos completos até 01/08/2025 para ingresso no 2º semestre letivo.**

**II** - A partir do ano letivo de 2025, será obrigatório a apresentação de CPF dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 7º** - Para ingresso na Rede Municipal de Ensino, os novos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação terão prioridade na matrícula e este direito será resguardado mediante comparecimento na Secretaria Municipal de Educação, no período definido no cronograma em anexo.

**Art. 8º** - Os alunos oriundos das Escolas Municipais que **não** mantêm o 1º e/ou 2º Segmento do Ensino Fundamental, serão remanejados para outras Escolas Municipais de acordo com a opção do responsável **conforme orientações da Unidade de Ensino de Origem, no período estabelecido no cronograma em anexo.**

**Parágrafo Único:** Após o período de renovação e movimentação de matrículas, os alunos que não efetivarem a matrícula, se tornarão de ampla concorrência às vagas ofertadas e precisarão recorrer a nova matrícula, respeitando o cronograma constante no anexo I. **Ou seja, o não comparecimento no período definido nesta Portaria implicará na disponibilização da vaga para a comunidade.**

**Art. 9º** - Os alunos oriundos de escolas não legalizadas serão matriculados como alunos novos, obedecendo as datas limite conforme legislação vigente.

**Art. 10º** - A matrícula do aluno novo ou remanejado, quando maior, poderá ser realizada pelo próprio aluno e, quando menor, pelo responsável legal, na forma da lei civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Estado do Rio de Janeiro.**  
**Prefeitura Municipal de Paracambi.**  
**Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 11º-** Em atendimento a Lei Federal nº 14.685 de 2023, a partir do ano letivo de 2024, a Secretaria Municipal de Educação dará publicidade às listas de espera das unidades de ensino da Rede Municipal, conforme critérios definidos posteriormente.

**Art. 12º -** Na matrícula de alunos novos, o responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia do CPF e identidade do responsável e do aluno;
4. Cópia da carteira de vacina – somente para a Educação Infantil;
5. Cópia do cartão do SUS do aluno;
6. Cópia do tipo sanguíneo;
7. 1 foto 3x4;
8. Declaração ou protocolo de transferência, constando o Ano de escolaridade, por extenso;
9. **A partir do 7º ano do Ensino Fundamental:** a declaração ou protocolo deverá constar, se houver, **dependência** em que área do Ano de Escolaridade. Esses dados deverão estar por extenso.

**§ 1º -** Na impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior, a matrícula a partir do 2º ano de escolaridade do Ensino Fundamental será feita mediante avaliação que definirá o desenvolvimento do aluno com os procedimentos de registros escolares como preconiza a legislação de Classificação, sempre com anuência da equipe técnica e a Supervisão Escolar da escola.

**§ 2º-** A falta dos documentos referente à escolaridade e a identificação do aluno (certidão) não implicará nos procedimentos da efetivação da matrícula. Na falta de documento de identificação, o aluno deverá ter sua matrícula garantida e também **se encaminhado ao Ministério Público (via Conselho Tutelar) para regularização.**

**§ 3º-** O aluno matriculado por declaração ou protocolo deverá retornar à escola de origem no prazo de 30 dias para pegar seu histórico escolar, sem emendas ou rasuras e entregar na secretaria da escola onde solicitou a nova matrícula e esta ser conferida pelo(a) secretário(a) para posterior arquivamento.

**§ 4º-** No ato da matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, quando menor de idade, o responsável deverá receber cópia do informativo específico da EJA disponibilizado pela secretaria escolar.

**Art. 13º-** Só serão aceitas matrículas após 1º de abril mediante estudo de caso e assinatura do termo de compromisso onde o responsável deverá estar ciente das possíveis dificuldades de aproveitamento (processo pedagógico) e a necessidade do aluno ter, no mínimo, a frequência de 75% do total de horas letivas exigidas por lei no Ensino Fundamental e 60% do total de horas letivas exigidas por lei na Educação Infantil.



Estado do Rio de Janeiro.  
Prefeitura Municipal de Paracambi.  
Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º-** É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação.

**Art. 15º-** O responsável no ato da matrícula deverá assinar termo de compromisso referente à frequência obrigatória às atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e de autorização do uso de imagem.

**Parágrafo Único:** Os alunos com matrículas efetivadas na Educação Infantil na etapa de CRECHE I (2 anos completos até 31 de março de 2025) e CRECHE II (3 anos completos até 31 de março de 2025) deverão frequentar regularmente. Em caso oposto, após 30 (trinta) faltas consecutivas, a matrícula será cancelada, considerando desistência de vaga e a mesma atenderá a demanda da lista de espera, caso ocorra.

**Art. 16º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da equipe de Supervisão Escolar.

**Art. 17º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARIANO CARVALHO ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Anexo I**  
**CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS - REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| 04/11/2024 à 14/11/2024 | 1 - Renovação de matrícula (na mesma escola).  |
| 18/11/2024 à 22/11/2024 | 2 - Movimentação dos alunos oriundos de escolas municipais que não possuem o ano de escolaridade necessário para matrícula (deslocamento).   |
| 27/11/2024              | 3- Prazo final para as escolas fazerem o levantamento do quadro de vagas da EDUCAÇÃO INFANTIL após renovação e encaminhar à SME a projeção de vagas para posterior disponibilização no site.                       |
| 29/11/2024              | 4 - Cadastro de alunos com matrícula prioritária, conforme artigo 4º - inciso 1º desta Portaria. <b>O atendimento será feito presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, de 10h às 15h.</b>               |
| 02/12/2024 à 06/12/2024 | 5- Período de pré-matrícula para alunos novos da <b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b> exclusivamente pelo site oficial da Secretaria Municipal de Educação - ampla concorrência.   |
| 20/12/2024              | 6 - Prazo final para as escolas fazerem o levantamento do quadro de vagas do ensino fundamental após renovação e encaminhar à SME projeção de vagas para posterior disponibilização para a comunidade.             |
| 06/01/2025 à 10/01/2025 | 7 - Período de efetivação de matrícula da EDUCAÇÃO INFANTIL na Unidade Escolar selecionada na inscrição online com formulário e todos os documentos citados nesta Portaria.  |
| 13/01/2025 à 24/01/2025 | 8- Período de matrícula do ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano de escolaridade) diretamente na Unidade Escolar de preferência, respeitado o quantitativo de vagas e o cronograma de funcionamento de cada unidade.    |
| 27/01/2025 à 31/01/2025 | 9 - Período para nova chamada escolar para preencher vagas remanescentes nas Unidades de Ensino - matrícula realizada diretamente na unidade escolar com vagas disponíveis, não sendo necessário inscrição online. |